



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 380-B, DE 2021

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 469/2019
Ofício nº 256/2019

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relatora: DEP. DAIANA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 06/08/2021 16:57 - Mesa

PDL n.380/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(MENSAGEM Nº 469/2019)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2021.

Deputado Aécio Neves
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214679076100>



MENSAGEM N.º 469, DE 2019

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 256/2019

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 469

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Brasília, 1º de outubro de 2019.



00001.005548/2019-54

EMI nº 00223/2019 MRE MCTIC



Brasília, 4 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, no dia 27 de abril de 2017.

2. O Acordo visa à promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação, com ênfase nos seguintes objetivos: a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; b) intercâmbio de informação e documentos sobre ciência, tecnologia e inovação; c) organização de seminários e cursos bilaterais em ciência, tecnologia e inovação em áreas de interesse comum; d) identificação de problemas comuns na área de ciência, tecnologia e inovação; e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em ciência, tecnologia e inovação; e f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em ciência, tecnologia e inovação.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de ciência, tecnologia e inovação. Contribuirá, ademais, para elevar o patamar do relacionamento entre os dois países.

4. O Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo Senhor Aloysio Nunes Ferreira, então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e por seu homólogo, Senhor Khemaïes Jhinaoui, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Tunísia, por ocasião da 3ª Sessão da Comissão Mista Brasil-Tunísia, que ocorreu no período de 26 a 28 de abril de 2017.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos ao Senhor o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Marcos Cesar Pontes

CÓPIA AUTÉNTICA

Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 10 de setembro de 2019

(Assinatura)

As Partes, que desejam promover a cooperação entre suas respectivas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I),

considerando que a cooperação entre os países é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o progresso econômico e social;

considerando que a cooperação entre os países é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o progresso econômico e social;

considerando que a cooperação entre os países é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o progresso econômico e social;

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E A REPÚBLICA TUNISIANA DE COOPERAÇÃO

EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Considerando que as Partes podem contribuir para o desenvolvimento da tecnologia e inovação em benefício da sociedade, e respeitando os direitos humanos e os princípios da justiça social, a cooperação entre os países é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o progresso econômico e social;

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana

(doravante referidas conjuntamente como as "Partes" e separadamente como uma "Parte");

RECONHECENDO o papel central da tecnologia para o crescimento econômico sustentável;

DESEJANDO estabelecer uma cooperação internacional dinâmica e efetiva em ciência, tecnologia e inovação (doravante referidas como CT&I) entre as Partes;

ACORDAM o que segue:

Artigo 1

Objetivo

As Partes devem apoiar e promover a cooperação em CT&I com base nas provisões deste Acordo e no ordenamento jurídico e legislação de cada Parte.

Artigo 2

Modalidades de Cooperação

- 1) A cooperação no âmbito deste Acordo deve basear-se em responsabilidades compartilhadas e contribuições e benefícios equitativos para cada Parte.
- 2) As Partes devem encorajar a cooperação valendo-se dos meios apropriados, que incluem:
 - (a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos;
 - (b) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I;
 - (c) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum;
 - (d) identificação de problemas comuns na área de C,T&I;
 - (e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I; e
 - (f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

Artigo 3

Autoridades Competentes

As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da República Tunisiana.

Artigo 4

Acordos e Protocolos de Implementação

Quaisquer acordos ou protocolos de implementação no âmbito deste Acordo devem:

- (a) ser assinados pelas Partes de acordo com o direito interno e com as obrigações internacionais de cada Parte;
- (b) incluir disposições sobre propriedade intelectual, sobretudo em relação a sua aquisição, proteção, compartilhamento, transferência, autorização e licenciamento e acertos financeiros relevantes;
- (c) cobrir programas de cooperação sobre os quais deverá ser elaborado relatório a cada dois anos – ou outro período de acordo com o decidido entre as Partes, estabelecendo os resultados das atividades de cooperação.

Artigo 5

Equipamentos e Máquinas

- 1) As condições relativas ao suprimento e à entrega de equipamentos e máquinas necessários para pesquisa conjunta e projetos pilotos devem ser acordados, por escrito, seja entre as Partes seja entre as diversas unidades cooperantes, instituições governamentais, empresas, instituições de pesquisa, universidades e outros estabelecimentos de pesquisa e desenvolvimento;

- 2) Qualquer entrega de equipamentos e máquinas de uma Parte à outra deve ser realizada com base nos termos e condições acordados entre as Partes.

Artigo 6

Intercâmbio de Informação

As Partes devem promover cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica e institutos científicos para intercâmbio de livros, publicações, periódicos e bibliografias, em particular o intercâmbio de informação e documentos.

Artigo 7

Partes Não-signatárias

- 1) Nenhuma Parte deve divulgar para terceiras partes qualquer informação obtida por si ou por seus colaboradores sob a égide deste Acordo sem o prévio consenso escrito da outra Parte.
- 2) As Partes podem convidar cientistas, pesquisadores, especialistas técnicos, acadêmicos e instituições de terceiras partes ou organizações internacionais para participar de projetos conjuntos e programas sob a égide deste Acordo. As despesas dessa participação devem ser custeadas pela terceira parte, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes.

Artigo 8

Questões Financeiras

- 1) Custos de qualquer natureza com o intercâmbio de cientistas e especialistas, inclusive acomodação, ajuda de custo e transporte doméstico e internacional, devem ser custeados pela Parte que envia, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes;
- 2) Despesas adicionais devem ser custeadas em conformidade com os termos e condições acordados, por escrito, entre as Partes.

Artigo 9

Emendas

Esse Acordo pode ser emendado por consenso mútuo entre as Partes, por escrito, pela via diplomática. Emendas devem entrar em vigor de acordo com o Artigo 11.

Artigo 10

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes emanadas da aplicação, interpretação ou implementação deste Acordo devem ser resolvidas amigavelmente por meio de consultas ou negociações diretas entre as Partes.

Artigo 11

Entrada em Vigor, Duração ou Rescisão

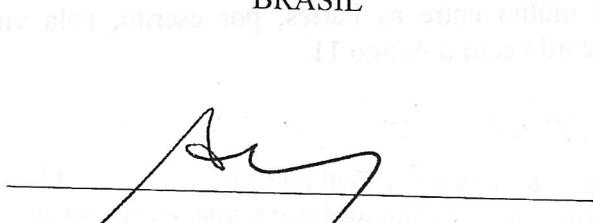
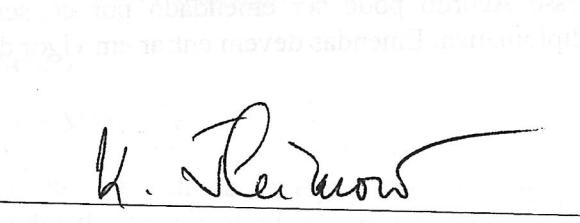
- 1) Este Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte notificar a outra por escrito por meio da via diplomática sobre o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para a sua implementação. A data da entrada em vigor será aquela do recibo da última notificação.
- 2) Este Acordo permanecerá em vigor por período de tempo indeterminado. Cada Parte pode denunciar o Acordo por escrito por meio da via diplomática a qualquer momento. A denúncia do Acordo será efetiva seis (6) meses a partir da data de recibo da notificação diplomática da denúncia.
- 3) Após três (3) anos, as Partes devem revisar o progresso deste Acordo.
- 4) A denúncia deste Acordo não deve afetar as atividades de cooperação em andamento sob sua égide no momento da denúncia.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram e selaram este Acordo em duas vias originais nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

ASSINADO em Brasília em 27 de abril de 2017.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

PELA REPÚBLICA TUNISIANA

OFÍCIO Nº 256 /2019/SG/PR

Brasília, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

MSC. 469 | 2019

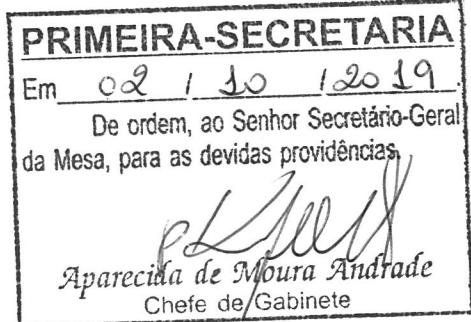
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005548/2019-54 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 407 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

Secretaria-Geral da Mesa SEPO 02/out/2019 16:16
Ponto: 4553 Ass.: Janaína
Origem: 1sec.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 469, DE 2019

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem Nº 469, de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial da lavra dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD) para posterior apreciação do Plenário desta Casa.

Na citada Exposição de Motivos Interministerial (EMI nº 00223/2019 MRE / MCTIC), o então Ministro das Relações Exteriores Ernesto Fraga Araújo e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações Marcos Cesar Pontes informam que o presente Acordo deverá constituir marco importante na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



* C D 2 1 3 0 5 8 0 2 2 7 0 0 * LexEdit

cooperação bilateral na área de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para elevar o patamar das relações Brasil – Tunísia.

O presente **Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação** conta com um breve **Preâmbulo** e uma curta **Seção Dispositiva**, contemplando onze artigos.

No **Preâmbulo**, as Partes reconhecem o papel central da tecnologia para o crescimento econômico sustentável e manifestam o desejo de estabelecer uma cooperação internacional dinâmica e efetiva em ciência, tecnologia e inovação.

Da **Seção Dispositiva** destacamos, inicialmente, o **Artigo 2**, consoante o qual a cooperação no âmbito do Acordo deve basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios equitativos para as Partes, sendo que elas devem encorajar a cooperação valendo-se dos meios apropriados, incluindo:

(a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos;

(b) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I;

(c) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum;

(d) identificação de problemas comuns na área de C,T&I;

(e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I; e

(f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

O **Artigo 3** estabelece que as Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da República Tunisiana; ao passo que o **Artigo 4** dispõe que quaisquer acordos ou protocolos de implementação no âmbito deste Acordo devem:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



(a) ser assinados pelas Partes de acordo com o direito interno e com as obrigações internacionais de cada uma delas;

(b) incluir disposições sobre propriedade intelectual, sobretudo em relação a sua aquisição, proteção, compartilhamento, transferência, autorização e licenciamento e acertos financeiros relevantes; e

(c) cobrir programas de cooperação sobre os quais deverá ser elaborado relatório a cada dois anos – ou outro período, de acordo com o decidido entre as Partes-, estabelecendo os resultados das atividades de cooperação.

Nos termos do **Artigo 6**, as Partes devem promover cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica e institutos científicos para intercâmbio de livros, publicações, periódicos e bibliografias, em particular o intercâmbio de informação e documentos.

Custos de qualquer natureza com o intercâmbio de cientistas e especialistas, inclusive acomodação, ajuda de custo e transporte doméstico e internacional, devem ser arcados, conforme prescreve o **Artigo 8**, pela Parte que envia, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes, e despesas adicionais devem ser custeadas em conformidade com os termos e condições também acordados, por escrito, entre as Partes.

O **Artigo 10** estabelece que qualquer controvérsia entre as Partes emanada da aplicação, interpretação ou implementação do Acordo devem ser resolvidas amigavelmente por meio de consultas ou negociações diretas entre as Partes.

O Acordo, nos termos do **Artigo 9**, pode ser emendado por escrito, pela via diplomática, havendo consenso mútuo entre as Partes, e, de acordo com o **Artigo 11**, entrará em vigor na data de recepção da última das notificações entre as Partes dando conta do preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para a sua implementação, e terá vigência por período de tempo indeterminado, sendo facultado às Partes, no entanto, denunciá-lo a qualquer tempo.

Por fim, o **Fecho** registra que o Acordo foi feito em Brasília, em 27 de abril de 2017, em duas cópias originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



LexEdit
 * CD213058022700*

prevalecendo o texto em inglês no caso de divergência de interpretação.

Assinaram o instrumento: pelo Governo da República Federativa do Brasil, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira e, pelo Governo da República Tunisiana, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Khemaies Jhinaoui.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Khemaies Jhinaoui.

Trata-se de um instrumento simples e modelar, contando com dispositivos usuais, e que, conforme relatamos, visa à promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre as Partes por meio do intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; do intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I; da organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum; da identificação de problemas comuns na área de C,T&I; de programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I e do intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

Esse Acordo irá somar-se a outras avenças firmadas entre as Partes nos últimos anos como o Acordo de Cooperação Cultural, de 2006; o Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia, também de 2006 e o Acordo de Cooperação Técnica, de 2002.

Informações disponibilizadas pelo Ministério das Relações Exteriores dão conta de que a Embaixada do Brasil em Túnis foi reaberta em 2001, durante visita do Secretário-Geral do Itamaraty à capital tunisiana, após ter sido desativada temporariamente em 1999.

Essa reabertura, segundo o Itamaraty, deu início a uma crescente reaproximação bilateral, exemplificada pela intensificação do fluxo de visitas de alto nível que resultou na diversificação da pauta de cooperação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



bilateral, a qual passou a incluir áreas como desenvolvimento social, segurança alimentar, educação, meio ambiente e recursos florestais.

Nesse contexto, o presente instrumento, por meio dos acordos ou protocolos de implementação nele previstos, certamente propiciará a aproximação entre as comunidades científicas dos dois países, dinamizando e aprofundando assim o intercâmbio Brasil – Tunísia.

Em suma, o Acordo em apreço atende aos interesses nacionais e se encontra alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente no que tange ao princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, inscrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, razão pela qual **VOTO pela aprovação** do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator

2021.6834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



* C D 2 1 3 0 5 8 0 2 2 7 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (MENSAGEM N° 469, DE 2019)

Apresentação: 13/07/2021 15:37 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 469/2019

PRL n.1

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator

2021.6834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



* C D 2 1 3 0 5 8 0 2 2 7 0 0 LexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 469, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 469/19, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Marcel van Hattem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aécio Neves – Presidente; Rubens Bueno, Coronel Armando e Claudio Cajado - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, André Ferreira, Arlindo Chinaglia, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Bruna Furlan, Celso Russomanno, David Miranda, Eros Biondini, General Girão, Henrique Fontana, Hildo Rocha, Jefferson Campos, José Rocha, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Márcio Marinho, Odair Cunha, Pastor Eurico, Paulão, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes, Perpétua Almeida, Reinholt Stephanus Junior, Rodrigo Agostinho, Soraya Santos, Stefano Aguiar, Vitor Hugo, Aroldo Martins, Boca Aberta, Camilo Capiberibe, Capitão Fábio Abreu, Cezinha de Madureira, David Soares, Eduardo Bolsonaro, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Gilberto Abramo, Giovani Feltes, Glauber Braga, Heitor Freire, Léo Moraes, Loester Trutis, Nicoletti, Pedro Augusto Bezerra, Professora Marcivania, Raul Henry, Rui Falcão, Subtenente Gonzaga, Vinicius Carvalho e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputado AÉCIO NEVES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213314778900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 380, DE 2021

Apresentação: 03/06/2024 10:40:13.470 - CCTI

PRL 2 CCTI => PDL 380/2021

PRL n.2

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de Decreto Legislativo trata do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação. O referido Acordo foi enviado ao Congresso por meio da Mensagem N° 469, de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial da lavra dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo sido assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017. Em 06 de agosto de 2021, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação da Mensagem nº 469/19, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora apreciamos.

Com 11 artigos, o Acordo estabelece as bases jurídicas para disciplinar as relações entre Brasil e Tunísia na área de Ciência, Tecnologia e Inovação. Conforme o disposto no seu preâmbulo, o instrumento reconhece o papel central da tecnologia para o

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 9 2 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

crescimento econômico sustentável e enaltece a importância do estabelecimento da cooperação internacional dinâmica e efetiva no setor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Acordo prevê compartilhamento e cooperação nas áreas de ciência e tecnologia, desde o intercâmbio de cientistas, pesquisadores e bolsistas, até troca de informações e documentos, bem como realização de eventos e criação de programas de trabalho. Prevê ainda o respeito aos dispositivos de propriedade intelectual de ambos os países, sobretudo “em relação a sua aquisição, proteção, compartilhamento, transferência, autorização e licenciamento e acertos financeiros relevantes”. A cada dois anos, ou conforme for decidido entre as partes, deverá ser realizado relatório de atividades sobre os programas de cooperação.

Ademais, o Artigo 3 do Acordo determina que as autoridades responsáveis pela sua implementação serão o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo Brasil, e o Ministério da Educação Superior e Pesquisa Científica, pela Tunísia.

O referido Acordo foi enviado inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma de Mensagem Presidencial. Em 09 de maio de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD), aprovou parecer do Deputado Chico Alencar pela aprovação do projeto de decreto legislativo em tela. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário desta Casa.

Cumpre-nos salientar que o presente relatório foi inspirado em parecer apresentado nesta Comissão em 6 de dezembro de 2022 pela nobre Deputada Luisa Canziani, que não foi apreciado em tempo hábil pelos membros do colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 9 9 2 9 6 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O Acordo de cooperação entre os governos do Brasil e da Tunísia para troca de experiências e informações e criação de uma agenda compartilhada de eventos e pesquisa na área de Ciência e Tecnologia vem em boa hora. O conhecimento científico é cumulativo e faz parte da tradição política brasileira promover troca de conhecimentos impulsionada por uma economia globalizada.

Ademais, do ponto de vista da nova Sociedade da Informação, cumpre lembrar que Túnis desempenha um papel importante na construção de um modelo de governança da Internet, tendo sido o berço do IGF, o fórum anual internacional convocado pelo secretário-geral da ONU, que reúne representantes de governos, da sociedade civil e do setor privado para debater questões de desenvolvimento da internet.

O Fórum surgiu como resultado da chamada “*Tunis Agenda for the Information Society*”, aprovado na segunda fase do *World Summit on the Information Society* (WSIS), encontro da ONU que reuniu chefes de Estado de 174 países e 18 mil observadores na Tunísia, em 2005¹. A *Tunis Agenda for the Information Society* é um documento que reconhece a importância das tecnologias de comunicação e informação para a humanidade e estabelece um plano de ação para o desenvolvimento de políticas públicas e privadas comuns para a área.

Levando-se em consideração essa contribuição da Tunísia para a agenda de crescimento da internet, que hoje permeia todos os campos da sociedade, da economia à educação, negócios, emprego e, sobretudo, incentivo à inovação, consideramos que o presente Acordo certamente produzirá resultados positivos nos objetivos a que se destina, quais sejam: 1) promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre as Partes por meio do intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; 2) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I; 3) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum; 4) identificação de problemas comuns na área de C,T&I; 5) criação de programas de trabalho

¹ <https://ids.org.br/forum-de-governanca-da-internet-no-rio-de-janeiro/>



* C D 2 4 7 9 2 9 6 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

bilaterais conjuntos em C,T&I; e 6) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

Nesse contexto, seguindo o voto da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ratificamos o entendimento de que “o presente instrumento, por meio dos acordos ou protocolos de implementação nele previstos, certamente propiciará a aproximação entre as comunidades científicas dos dois países, dinamizando e aprofundando assim o intercâmbio Brasil – Tunísia”.

Tendo em vista que o Acordo em apreço atende aos interesses nacionais e, por estar em conformidade com o inciso IX do art. 4º da Constituição Federal, que prevê o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, nosso VOTO é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021.

Sala da Comissão, em 03 de junho 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 9 2 9 6 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 380, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 380/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Daiana Santos, David Soares, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Clodoaldo Magalhães, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Hélio Leite, Iza Arruda, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Luisa Canziani, Márcio Jerry, Raimundo Costa, Reimont e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

Apresentação: 10/06/2024 10:24:47.587 - CCTI
PAR 1 CCTI => PDL 380/2021

PAR n.1



* C D 2 4 2 9 8 8 9 8 2 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília em 27 de abril de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: DEPUTADO CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa aprovar o texto do Acordo de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

O referido acordo foi enviado ao Congresso por meio da Mensagem Nº 469 de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial da lavra dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em síntese, o Acordo prevê o compartilhamento e a cooperação nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação (“C,T&I”), visando incentivar o intercâmbio de cientistas, pesquisadores e bolsistas, bem como a troca de informações e documentos, a realização de eventos e a criação de programas de trabalho.

Em 04 de agosto de 2021, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou pela aprovação da Mensagem nº 469/19, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo aqui apreciado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi, então, distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde recebeu parecer pela aprovação, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após a apreciação da matéria por parte das referidas Comissões, está prevista a apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2021.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, também da Carta da República, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Em outras palavras, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, competindo ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o Projeto de Decreto Legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice à aprovação foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o Acordo busca a promoção da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação através das seguintes ferramentas: 1) promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre as partes por meio do intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; 2) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I; 3) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum; 4) identificação de problemas comuns na área de C,T&I; 5) criação de programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I e intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

exEdit
0 7 4 3 5 0 3 4 7 0 8 8 5 0 3 4 7 0 *
CD 2 3 9 8 8 5 0 3 4 7 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma vez aprovado, o acordo se somará a outras avenças firmadas entre Brasil e Tunísia nos últimos anos como o Acordo de Cooperação Cultural, de 2006; o Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia, também de 2006 e o Acordo de Cooperação Técnica, de 2002.

Em atenção à nova Sociedade da Informação, vale destacar que a Tunísia desempenha papel importante na construção de um modelo de governança da Internet, tendo sido o berço do IGF¹, o fórum anual internacional convocado pelo secretário-geral da ONU, que reúne representantes de governos, da sociedade civil e do setor privado para debater questões de desenvolvimento da internet.

Entre os possíveis benefícios decorrentes do Acordo, vislumbra-se aspectos relacionados ao desenvolvimento da internet, que hoje permeia todos os campos da sociedade, da economia à educação e, sobretudo, incentivo à inovação, além da aproximação entre as comunidades científicas dos dois países, dinamizando e aprofundando assim o intercâmbio Brasil – Tunísia.

A proposição é jurídica, pois está em harmonia com os princípios gerais de nosso Direito.

No tocante à técnica legislativa, temos o projeto por bem escrito e em consonância com as normas de elaboração legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021.

¹ [Internet Governance Forum | Internet Governance Forum \(intgovforum.org\)](http://intgovforum.org)



exEdit

* C 0 2 3 9 8 8 5 0 3 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 380/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Dr. Victor Linhalis, Duarte, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Charles Fernandes, Chris Tonietto, Coronel Meira, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcelo Moraes, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Olival Marques, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Rubens Otoni, Tião Medeiros e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO



Presidente

Apresentação: 10/05/2023 15:43:47.323 - CCJC
PAR 1/0

PAR n.1



* C D 2 2 3 1 1 9 3 3 6 8 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231193685400>